



DECRETO Nº 153 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“Estabelece critérios no âmbito da administração pública do Poder Executivo, a serem aplicados em processos de escolha de Diretor e Vice-Diretores das escolas municipais de Campo Florido/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SRº RENATO SOARES DE FEITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a recomendação conjunta MPC-MG nº001/2022, na qual solicita providências administrativas junto aos órgãos da União necessárias à Resolução das pendências para o cumprimento do art. 5º c/c o art. 14 da Lei Federal nº14.113/2020, nos termos da Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução nº 1/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, onde prevê o prazo de até o dia 15 de setembro do corrente ano apresentar em sistema do Ministério da Educação, as informações condicionantes do inciso I do §1º da Lei Federal nº 14.113/2020, na forma do Anexo único, item “a”;

CONSIDERANDO a meta nº19 estabelecida no Anexo das metas e estratégias, prevista na Lei Federal nº 13.005/2014, com a finalidade de assegurar condições para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido os por este Decreto os critérios no âmbito da administração pública do Poder Executivo, a serem aplicados em processos de escolha de Diretor e Vice-Diretores das escolas municipais de Campo Florido/MG.

Art. 2º. O processo de escolha democrática para o cargo de diretor e vice-diretor escolar, será realizado bianualmente para as escolas municipais de Campo Florido/MG, devendo obedecer ao estabelecido na seguinte ordem:

I – o critério mérito, será através de tempo de serviço, podendo se inscrever para participarem do processo de comprovação de conhecimento técnico os professores com no mínimo 03 anos de efetivo exercício na carreira no município, estando lotados na rede municipal de ensino e possuírem formação em pedagogia ou especialização em gestão escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

II – o critério desempenho, será através de conhecimento técnico, sendo os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de tempo de serviço, serão submetidos a uma avaliação a ser aplicada pela Diretoria Municipal de Educação, e serão habilitados para a próxima fase aqueles que obtiverem no mínimo 50% de acerto/pontuação na avaliação;

III – o critério de escolha, dentre os candidatos aprovados/aptos nos critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme os incisos I e II, será formada uma lista com a classificação sendo uma para Diretores e outra para Vice Diretores, cabendo escolher entre os 3(três) primeiros colocados pelo Chefe do Poder Executivo e na forma do art. 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.288/2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
83º Ano de Emancipação Político Administrativa e 28ª Gestão.
Aos 14 de setembro de 2022.

assinado digitalmente
Renato Soares de Freitas
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61CB-5FBC-A4C2-0A31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 14/09/2022 15:17:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/61CB-5FBC-A4C2-0A31>